

96.001.049782-7 (07-L) CAT 09/05/96 14:22

3. OFICIO, 8. VARA DE FALÊNCIAS E C (DM04)

TAPETES LOURDES LTDA ADVOCADO (SDRT. OAC GALDINO NETO)

SEDA MODERNA S/A

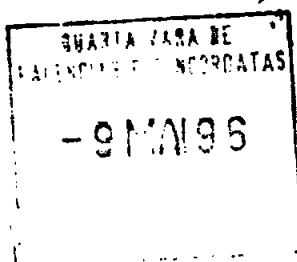
AV. Treze de Maio n. 23

CEP 20.030-000



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
Cidade do Rio de Janeiro.

Vara de Falência e Condições da



CREDOR : TAPETES LOURDES LTDA, CGC /MF n.61.366.803/0001-59 e Inscr. Estadual n.336.091.931.111, com sede na Av. Guarulhos n. 783 - Vila Das Palmeiras - Guarulhos - São Paulo - SP - Cep.07023-000.

PROCURADOR: Dr. JOÃO GALDINO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o número 62.172, com escritório na Av. Treze de Maio n.23 salas 327/328 - Centro - Rio de Janeiro - Cep. 20030000.

DEVEDOR : SEDA MODERNA S/A, CGC n. 33319716001691 e Inscr. Estadual n. 81.664.293, com sede na Rua Viscondessa Pirassununga n. 12 - Rio de Janeiro - Cep. 25040-030.

01) O Credor vem, respeitosamente, perante V.Exa. propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

[Handwritten signature]



contra o devedor, com fundamento no artigo primeiro, do Decreto Lei 7.661/45, pelos motivos de fato e de direito que passa a dizer e requerer:

02) Que é credor do devedor, pela importância líquida e certa, a seguir discriminada :

DUPLICATA N.	VENCIMENTO	INDICE	VR.ORIGINAL	CORREÇÃO	JUROS	VR.CORRIGIDO
59.816-1	26.10.95	8,16	R\$ 2.813,81	229,61	182,61	R\$ 3.226,03
59.816-2	10.11.95	8,05	R\$ 2.813,81	226,52	152,02	R\$ 3.192,35
59.816-3	25.11.95	7,93	R\$ 2.813,81	223,14	151,85	R\$ 3.188,80
59.816-4	10.12.95	7,80	R\$ 2.813,81	219,48	121,34	R\$ 3.154,63
59.816-5	25.12.95	7,69	R\$ 2.813,81	216,39	121,21	R\$ 3.151,41
208-1	08.11.95	8,16	R\$ 1.907,75	155,68	103,18	R\$ 2.166,61
208-2	23.11.95	8,03	R\$ 1.907,75	153,20	103,05	R\$ 2.164,00
208-3	08.12.95	7,89	R\$ 1.907,75	150,53	82,34	R\$ 2.140,32
208-4	23.12.95	7,77	R\$ 1.907,75	148,24	82,24	R\$ 2.138,23
208-5	07.01.96	7,71	R\$ 1.907,75	147,09	61,55	R\$ 2.116,49
925-1	29.11.95	8,16	R\$ 1.821,83	148,67	98,53	R\$ 2.069,03
925-2	14.12.95	8,03	R\$ 1.821,83	146,30	78,73	R\$ 2.046,86
925-3	29.12.95	7,89	R\$ 1.821,83	143,75	78,63	R\$ 2.044,21
925-4	13.01.96	7,77	R\$ 1.821,83	141,56	58,91	R\$ 2.022,30
Totais (Em reais)						R\$ 34.821,27

(Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Vinte e sete Centavos)

(VALORES CORRIGIDOS PELO INPC + 12,00% AA, ATÉ DIA 30.04.96)

VALOR DEVIDO - R\$ 34.821,27 .

03) Que o devedor foi constituído em impontualidade, face ao protesto incluso, ocasionando despesas no importe de R\$ 200,21 (Duzentos Reais e Vinte e Um Centavos), conforme consta dos inclusos Protestos.

04) Diz a Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça :

"No pagamento em juízo para elidir falência são devidos correção, juros e honorários do advogado "

05) Ante o exposto, é a presente para requerer a V.Exa., citação do devedor, na pessoa de seu representante legal, para vir responder aos termos desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou ilidir a ação, pelo depósito do crédito reclamado, conforme a Súmula 29 do STJ, como preceitua o parágrafo segundo do art. 11, da Lei Falimentar, acrescido o "QUANTUM "de juros convencionados à razão de 12% (Doze por Cento) ao ano, mais as custas judiciais e extrajudiciais, despesas de protesto, tudo devidamente corrigido

monetariamente, de acordo com a Lei 6.899/81 e Decreto Lei 86.649/81, e ainda, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, como preceitua o art. 20 e seus parágrafos do CPC, sob pena, de não o fazendo, ser decretada sua falência, com todas as cominações legais.

06) Protesta, por todos os meios de provas em direito permitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do devedor, sob pena de confissão.

07) Requer, ainda, que as intimações e comunicações de praxe sejam na pessoa do signatário da presente com escritório Av. Treze n. 23 sala 327/327 - Centro - Rio de Janeiro - Cep. 20030000 - Fones: 2625900 - Fax. 2623334.

08) Dá-se a presente, meramente, para efeitos fiscais e da taxa judiciária, o valor corrigido de R\$ 34.821,27 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Sete Centavos).

Termos em que
P. Deferimento
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1996

Adv. João Galdino Neto
OAB-RJ 62.172